



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº **001/2025**

Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-SFJZP**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DA COPA PRODNOTRE DE FUTEBOL – REGIÃO NOROESTE E DA 16ª EDIÇÃO DA COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC**, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.934/0001-87 com sede na Av. Rio Doce, Nº 329, 2º andar – Adelia Giuberti, CEP 29.702-800, Colatina/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sra. **LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO**, portadora da carteira de identidade nº 728.916/SSP-ES, CPF nº 770.696.417-53, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-SFJZP** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para “Realização da copa PRODNOTRE de futebol – região noroeste e da 16ª edição da copa metropolitana de futebol, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 27.812.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Fonte de Recurso: 1500000000
- **Mazinho dos Anjos**
- Emenda Parlamentar: 0060
- Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- **João Coser**
- Emenda Parlamentar: 0224
- Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: REALIZAÇÃO DA COPA PROD NORTE DE FUTEBOL – REGIÃO NOROESTE E DA 16ª EDIÇÃO DA COPA METROPOLITANA DE FUTEBOL.			
DATA INÍCIO: 06 DE MARÇO DE 2025		DATA TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2025	
VALOR DO PROJETO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC			
CNPJ: 08.683.934/0001-87			
Endereço: Avenida Rio Doce, 329 - 2.º andar			
Bairro: Adélia Giuberti	Cidade: Colatina	Estado: ES	CEP: 29.702-800
Telefone(s) Celular (es): (27) 99621-4208		Fixo (s):	Página na internet (home page): www.facebook.com/LDCTV
Endereço eletrônico (e-mail): contatoldc@hotmail.com / dr_marcelocastro@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
Cargo: Presidente		Início: 2022	Término: 27/06/2026
CPF: 770.696.417-53		Identidade / Órgão Expedidor: 728.916/SSP-ES	
Endereço: Rua Fortunato Abreu Gagno, 599, apt. 203			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-200
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99999-6819 / (27) 99621-4208		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
CPF: 770.696.417-53		Formação: Ensino Médio Profissionalizante	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99999-6819 / (27) 99621-4208		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	
OUTROS PARTICÍPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Taxa de Inscrição	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	NÃO HAVERÁ PATROCINADORES NA EXECUÇÃO DESTE PROJETO		



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

1. INTRODUÇÃO¹

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Além das fundações, das Organizações Não-Governamentais (ONG's), o terceiro setor é composto por pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que participam de forma direta e indireta.

O terceiro setor é o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. **É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo.** É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Por consistir na união livre de pessoas com o objetivo social, o Terceiro Setor torna-se um espaço de integração entre os atores sociais de promoção dos direitos essenciais dos indivíduos. Dessa forma o poder público cria mecanismos para manter relações com as

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

organizações da sociedade civil, garantindo a governança pública, com a administração participativa.

Após esse breve histórico, podemos afirmar ainda que o futebol é uma paixão Nacional, mas também Capixaba. A cada ano a Liga de Desporto Capixaba realiza diversos eventos esportivos no estado do Espírito Santo, destaque aqui para: Copa Metropolitana, Copa Norte, Copa ProdNorte e Copa Sul de futebol, eventos consolidados no calendário da instituição e dos municípios capixabas participantes.

Dentre as **diversas frentes de incentivo ao esporte, um cronograma cheio, consistente e recorrente de competições oficiais, nas faixas etárias, em diversos níveis, partindo da base, passando pelo intermediário, e até revelando atletas para o profissional em alto rendimento**, a Liga de Desporto Capixaba busca estimular as equipes do estado, a participarem de campeonatos consolidados e mais do que isso, a satisfação em estar disputando um campeonato de alto nível, o qual serve também de etapa para os atletas participarem dos campeonatos estaduais e até nacionais.

Ao longo desses mais de 18 anos de atividades, foram realizados eventos que envolveram crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Além da realização da Copa Metropolitana, Copa Norte e Copa Sul de futebol, eventos consolidados nos calendários esportivos dos municípios, destacamos ainda as Copas Acaf's (Campeonato de Clubes Amadores) que ocorreram nos municípios de Afonso Cláudio, Cachoeiro de Itapemirim, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra, Vitória e Viana ao longo de todo o exercício de 2018; Copa ProdNorte / Copa Noroeste (edições de 2022, 2023 e 2024) com a participação dos Municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão, além das edições da Copa Donizete Pantera – Etapa Baixo Guandu e Etapa em João Neiva (edições de 2023), ou seja, a Liga promove anualmente uma verdadeira caranava esportiva em todo o solo capixaba.

Nestes eventos promovidos pela entidade, através da parceria com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, são distribuídas as equipes participantes kit's de material esportivo, bolas de futebol de campo, troféus e medalhas para as



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

equipes colocadas em 1ª e 2º lugar, contratação da equipe de arbitragem, contratação da equipe de transmissão ao vivo dos jogos, dentre outros custos.

A proposta aqui é democratizar ainda mais o esporte no nosso estado, através da realização da **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste** e da **16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**, por esta Liga de Desporto Capixaba, doravante denominada “LDC”, em Parceria com a SESPORT, por meio de Termo de Fomento, tornando-se um marco na modalidade em nosso estado, buscando ainda a revelação de novos talentos, fundamentais para o crescimento da Manifestação do Desporto de Alto Rendimento.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Liga de Desporto Capixaba, fundada em 01 de agosto de 2006, exerce suas atividades em todo o Estado do Espírito Santo, atuando principalmente nos desportos de Manifestação Participação e Formação; Além disso, superintendendo e incrementando competições com propósitos de novos êxitos e a vitória sobre os adversários. (Esporte de Rendimento)

Foi declarada de utilidade pública municipal no ano de 2010, através da Lei 5.645, sancionada pelo Prefeito do município de Colatina e estadual, pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Sérgio Borges no ano de 2011, sancionada através da Lei nº 9.648, pelos relevantes serviços sociais prestados junto às comunidades, possui entre seus objetivos propostos em Estatuto, levar para a população capixaba: inclusão social, desenvolvimento integral e humano, convivência social, aumento da auto-estima, promoção de valores, promoção da cidadania, promoção de saúde, combate à criminalidade, educação para vida, conhecimento de capacidades, tomada de decisão e soluções de problemas. Ou seja, possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Assim, buscando fomentar ainda mais o esporte no estado do Espírito Santo, esta LDC apresenta a **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste** e a **16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

A **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste**, contará com a participação de 12 equipes representantes dos Municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão. Já a **16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol** contará com a participação de equipes representantes da região metropolitana do estado do Espírito Santo. Essa iniciativa, além de promover a integração entre as regiões, contribuirá significativamente para o desenvolvimento do esporte no estado, revelando novos talentos e fortalecendo as bases do futebol amador.

A realização deste projeto promoverá a integração entre as comunidades das localidades participantes, fortalecendo os laços e fomentando o espírito esportivo. Através da realização de cada competição, atletas, torcedores e municípios terão a oportunidade de vivenciar momentos de lazer e confraternização. Além disso, a prática esportiva contribui para o desenvolvimento de valores como disciplina, respeito às regras e trabalho em equipe, incentivando a formação de cidadãos mais conscientes e engajados.

3. OBJETO

Realização da **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste** e da **16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**.

4. BENEFICIADOS

A realização deste projeto esportivo mobilizará cerca de 1.400 pessoas, entre atletas, comissão técnica e profissionais de apoio, além de movimentar toda a cadeia produtiva local. A competição proporcionará oportunidades de desenvolvimento profissional, geração de renda e fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, este projeto esportivo contribuirá para o desenvolvimento do turismo local e o fortalecimento da identidade regional. Estima-se que milhares de pessoas sejam beneficiadas direta e indiretamente, fortalecendo a economia e o turismo da região.

Beneficiários diretos: equipes participantes das competições, jogadores, treinadores, roupeiros, massagistas, seguranças que participam dos eventos esportivos realizados pela entidade, entre inúmeros outros.

Beneficiários indiretos: comércio local (restaurantes, hotéis, pousadas, empresas em geral) familiares em geral; municípios que estarão sendo representados pelos atletas;



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas e outros		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	528	---	Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste	18 à 45 anos de idade	528
FUTEBOL	528	---	16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol	18 à 45 anos de idade	528
TOTAL GERAL					1.056

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	50	30
Adultos	150	100
Adolescentes	100	80
Pré-adolescentes	100	80
Crianças	80	30
TOTAL GERAL	480	320

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realização da **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste** e da **16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- **Desenvolvimento do esporte:** Promover o desenvolvimento do futebol amador na região, oferecendo oportunidades para atletas participantes.
- **Identificação de talentos:** Descobrir novos talentos do futebol e oferecer oportunidades para que esses atletas possam se desenvolver profissionalmente.
- **Elevação do nível técnico:** Incentivar a prática esportiva e elevar o nível técnico das equipes participantes.
- **Inclusão social:** Promover a inclusão social através do esporte, oferecendo oportunidades para pessoas de diferentes origens e classes sociais.
- **Cidadania:** Fortalecer os valores de cidadania, como respeito, trabalho em equipe e fair play.
- **Promoção da saúde:** Incentivar a prática de atividades físicas e a adoção de hábitos saudáveis.
- **Geração de renda:** Impulsionar a economia local, gerando empregos e renda para diversos setores, como comércio, hotelaria e serviços.
- **Promoção do turismo:** Atrair visitantes para a região, gerando divisas para o turismo local.
- **Integração entre as comunidades:** Promover a integração entre as diferentes comunidades da região.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Promover competições que venham garantir o desenvolvimento do esporte.	Relatório de prestação de contas e avaliações técnicas dos profissionais participantes do evento.
	Aumentar a exposição do futebol amador perante a mídia esportiva e ao público em geral.	Relatório de prestação de contas com índices de acompanhamento das mídias e reportagens oficiais publicadas.
QUANTITATIVAS	Gerar oportunidade aos atletas participantes do evento para destaque e possível participação em eventos estaduais e outros.	Relatório de prestação de contas com números de atletas e os destaques na competição.
	Promoção do aumento do número de atletas em Competição Oficial.	Relatório de participação de atletas com súmulas e ficha de inscrição.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

⁴ Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

8. METODOLOGIA

Para a execução deste Projeto a LDC estabelecerá uma relação de parceria com a Secretaria de Estado de Esportes e Lazer. Essa parceria envolverá quatro etapas principais que devem ser realizadas: 1. Planejamento; 2. Execução (reuniões com equipes participantes e demais profissionais envolvidos); 3. Monitoramento e Avaliação; e 4. Prestação de contas.

ABERTURA DAS INSCRIÇÕES

Será realizada reuniões/arbitral com representantes das equipes nos municípios envolvidos. Distribuição das fichas de inscrição, relação nominal e diretrizes de cada competição (leitura e aprovação do regulamento da competição - regras e dos códigos éticos).

A **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste**, tem seu início na data de **06 de março de 2025** e contará com a participação de 12 equipes representantes dos Municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.

A **16ª edição da Copa Metropolitana de futebol** contará com a participação de equipes representantes dos Municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória. A parceria aqui proposta servirá para arcar com os custos do pagamento da equipe de arbitragem, aquisição de troféus e medalhas, contratação da equipe de transmissão ao vivo via streaming de jogos, contratação de serviço de Coordenação, entre outros.

REUNIÃO GERAL DE CONCLUSÃO DO PROJETO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Reunião de equipe (Diretoria LDC) para prestação de contas;

Com a promulgação da Lei 13.019/2014, o principal avanço foi a criação de um regime jurídico próprio para as parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil. Com essa nova lei, o planejamento passa a ser um aspecto essencial nas relações de parceria e a OSC deverá conhecer bem os recursos necessários para a sua realização, sejam eles humanos, técnicos ou físicos. A partir deste conhecimento, ela planejará as atividades que pretende realizar em um determinado período e os resultados que pretende alcançar, que podem variar de acordo com o tipo de parceria. O planejamento deve garantir que cada etapa do projeto seja desenvolvida de forma sincronizada com as demais, para que eventuais problemas identificados em uma fase não interfiram na seguinte. Deste modo, a etapa final de prestação de contas será o resultado lógico do bom cumprimento de todas as etapas do projeto.

Os parâmetros que serão utilizados para os cumprimentos das metas são: observação das equipes participantes; interação das mesmas durante a competição e com as matérias produzidas e disponibilizadas nas redes sociais (sendo essa uma das ações de divulgação do



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

evento esportivo com envolvimento da comunidade onde o evento será realizado), sendo finalizado na prestação de contas.

Ainda, visando alcançar a excelência na execução deste grande projeto esportivo no estado, entendemos que seja importante a contratação de Coordenador de Evento, que será responsável pela construção da estratégia de ação, pela delegação de tarefas e gerenciamento das atividades. Ele atuará no pré, durante e pós evento, ciente de tudo que acontece, transmitindo segurança para todos que estão sob sua coordenação, unindo todos os envolvidos, desde os fornecedores dos materiais esportivos, às equipes inscritas e trios de arbitragem atuante em cada jogo. Será o responsável por toda documentação, orçamentos, contatos com representantes das equipes e liderança da equipe executora do Projeto. Além disso, verificará as condições do local de cada jogo, definindo quais equipamentos serão utilizados, cuidando ainda da divulgação do evento, resolvendo, caso aconteçam, os imprevistos. Ele estará sempre atento aos detalhes, prevendo o problema antes da maioria e, com isso, antecipando com a solução.

Acreditamos por fim que a realização do projeto contribuirá de forma eficaz para divulgar a preocupação que instituições públicas, privadas, e instituições não governamentais têm com o esporte, sendo este um dos pilares da nossa Carta Magna, firmados como direitos fundamentais; os quais primamos por sua manutenção.

9. JUSTIFICATIVA

Para alguns, o Terceiro Setor não precisa estar presente em mídias sociais, uma vez que estes não vendem produtos ou serviços. Contudo, esse é um pensamento totalmente equivocado, pois há uma causa a ser divulgada e, para atingir seu objetivo, ela deve ser compartilhada com o maior número possível de pessoas.

É interessante notar o engajamento dos próprios doadores nas redes sociais, para os quais já virou um hábito recorrente compartilhar seus donativos em plataformas como o Facebook, por exemplo. Para ganhar mais força, a divulgação deve ser anunciada no lugar certo e com a linguagem adequada. Organizações filantrópicas precisam construir boas redes para obter sucesso, um dos melhores caminhos são as redes sociais. No entanto, elas não atrairão, por exemplo, jovens voluntários se utilizarem uma linguagem muito rebuscada e formal em suas mídias

Segundo o Relatório Global sobre a Tecnologia nas ONGs, publicado em 2017 pela organização Nonprofit Tech for Good, somente 66% dos participantes disseram que a liderança executiva prioriza a mídia social em suas comunicações e estratégias de arrecadação de fundos on-line. **O Facebook lidera como a plataforma preferida, com 92% dos participantes tendo uma página dedicada, seguido pelo Twitter (72%) e pelo YouTube (55%).**

O uso de tecnologias também é uma maneira eficaz de as entidades do Terceiro Setor apresentarem seus resultados e seus trabalhos para a comunidade. Assim, o uso da tecnologia



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

influencia tanto no impacto externo da rede quanto na sustentabilidade e nas condições para se manter a eficiência interna, com procedimentos e equipes bem alinhadas e organizadas.

Alinhado a essa evolução, o esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

A seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185: “O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

Relevância Social

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, **o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional.** De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Formados por fundações, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e sindicatos, o terceiro setor é composto também pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que deles participam, de forma direta e indireta. É o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo. É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do Estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Interesse Público

Com a realização das competições estaremos proporcionando intercâmbio e envolvimento de recursos humanos qualificados, o que provoca a existência de várias profissões especializadas no esporte, a geração de turismo, o efeito-imitação como influência ao esporte popular e o crescimento de mão-de-obra especializada na indústria de produtos esportivos, contribuindo ainda para a geração de renda dos profissionais envolvidos na execução direta e indireta da competição.

Portanto, concluímos que através destes eventos, realizados pela Liga de Desporto Capixaba, utilizamos o **esporte com ferramenta de grande uso para mobilizar pessoas e criação de expectativas positivas destas para com um time, um grupo ou até mesmo um governo.**

Além do papel social, é preciso destacar que incentivar a prática do esporte no estado ajuda também a combater diversas doenças. Consequentemente, a busca por atendimento médico no Sistema Único de Saúde diminuirá, caso o projeto persista no futuro. Investir no esporte é aumentar a qualidade de vida das pessoas. Em apenas um projeto, traremos diversos benefícios para a sociedade capixaba.

O alcance e a relevância dos projetos desenvolvidos pela entidade vão além do esporte de participação, pois acreditamos que para termos um esporte de alto rendimento e nível competitivo internacional, precisamos investir na base e na categoria intermediária, na descoberta e na formação de talentos; e também no desenvolvimento dessas atletas, não apenas na parte desportiva, mas também social. Acreditamos ainda no acolhimento destes atletas, no encerramento de suas carreiras, mas principalmente focada nos que não seguirão carreiras profissionais, mas terão no esporte uma forma de manutenção da saúde e de lazer, objetivando cumprir estas metas na modalidade.

As práticas esportivas podem e devem ser construtoras e reconstrutoras de cultura e criação de dinâmicas de inovações, enriquecendo assim nossas vidas. O esporte, passando por uma leitura, crítica, vivência e reflexão, pode transformar-se em uma ferramenta poderosa para um melhor desenvolvimento social, político-cultural e econômico.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES

☒ (x) Alto Rendimento	☐ () Esporte Educacional	☐ () Esporte de Participação	☒ (x) Esporte de Formação
--	--	--	---

Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) - Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):

☐ () Cultura	☐ () Turismo	☐ () Meio Ambiente	☒ (x) Saúde
--------------------------------------	--------------------------------------	--	---

Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais

A realização da Copa ProdNorte e da 16ª Copa Metropolitana de Futebol representa um importante alinhamento com diversos vetores e núcleos conceituais que contribuem para o desenvolvimento social, econômico e cultural das regiões envolvidas. Essa iniciativa transcende a mera prática esportiva, impactando positivamente diversos aspectos da vida da comunidade.

Alinhamento com os Vetores:

- **Desenvolvimento social:** O esporte, e em particular o futebol, é um poderoso instrumento de inclusão social, promovendo a cidadania, o respeito às diferenças e a construção de valores como o trabalho em equipe e a disciplina. As copas contribuem para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados com a comunidade.
- **Desenvolvimento econômico:** Os eventos esportivos de grande porte geram um impacto econômico significativo, impulsionando o comércio local, o turismo e a geração de empregos. As copas contribuem para o desenvolvimento econômico das regiões envolvidas, beneficiando diversos setores da sociedade.
- **Desenvolvimento esportivo:** As copas oferecem oportunidades para o desenvolvimento do esporte, identificando novos talentos e incentivando a prática esportiva entre jovens e adultos.

Alinhamento com os Núcleos Conceituais:

- **Cidadania e participação social:** As copas estimulam a participação da comunidade, promovendo a cidadania ativa e o engajamento social.
- **Governança:** A organização das copas exige a participação de diversos atores sociais, como poder público, entidades esportivas e empresas privadas, promovendo a governança colaborativa e a construção de parcerias estratégicas.

A realização da **Copa ProdNorte** e da **16ª Copa Metropolitana de Futebol** está alinhada com os principais vetores e núcleos conceituais do desenvolvimento regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o fortalecimento das comunidades envolvidas. Ao promover o esporte, a cultura, a inclusão social e o desenvolvimento econômico, essas competições representam um investimento no futuro das regiões.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

10. CUSTOS⁵

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
----	Serviços de Terceiros – Pessoa Física			
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 120.000,00		R\$ 120.000,00
TOTAL				R\$ 120.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo (Pessoa Jurídica)						
1.1 (itens esportivos)						
1.2	Troféu de Campeão		02	Unidade	1.590,00	3.180,00
1.3	Troféu de Vice Campeão		02	Unidade	750,00	1.500,00
1.4	Troféu de Artilheiro		02	Unidade	199,00	398,00
1.5	Troféu de goleiro menos vazado		02	Unidade	199,00	398,00
1.6	Troféu reconhecimento equipe de arbitragem		02	Unidade	199,00	398,00
1.7	Troféu para melhor torcida da competição		02	Unidade	149,00	298,00
1.8	Medalhas para as equipes Campeã e vice campeão		120	Unidade	22,50	2.700,00
Subtotal						8.872,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

2. Arbitragem (Pessoa Jurídica)					
2.1	Arbitragem (Trio de árbitros) + delegado de partida	50	Serviço	-----	38.000,00
2.2	Imposto	---	Taxa	-----	5.700,00
Subtotal					43.700,00
3. Transmissão de jogos (Pessoa Jurídica)					
3.1	Transmissão ao vivo de jogos via streaming. (Narrador incluso)	02	Serviço	30.000,00	60.000,00
3.2	Serviço de cobertura fotográfica de eventos	02	Serviço	600,00	1.200,00
Subtotal					61.200,00
4. Coordenador de evento					
4.1	Coordenador de evento	02	Serviço	3.114,00	6.228,00
Subtotal					6.228,00
Total geral					120.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

Esta OSC realizará a **Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste** e a **16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol**, através das Emendas Parlamentares dos Deputados Mazinho dos Anjos, de nº 060, no valor de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)** e João Coser, de nº 224, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme Lei Orçamentaria Anual (LOA - 2025).

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Ressaltamos que não utilizaremos recursos financeiros deste projeto para pagamento do quadro de funcionários da OSC.

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOIRO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			R\$ 120.000,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Realização da Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste	Realização dos jogos	01 Campeonato	----	06 de Março de 2025	27 de Abril de 2025
2	Realização da 16ª edição Copa Metropolitana de Futebol	Realização dos jogos	01 Campeonato	----	01 de Maio de 2025	Fim da vigência do termo
3	Relatórios	Relatório Prestação Contas de	Em até 90 dias após o término da vigência	90	Fim da vigência do termo	-----



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Nota explicativa: Especificar as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral (INCLUSIVE AS CONTRATADAS COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO).

Lembrando que o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 201, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Destaque as estratégias e materiais a serem utilizados com esse objetivo, assim como os mecanismos de vinculação do projeto ao Governo do Estado. Não confundir com a promoção de serviços junto aos beneficiários do projeto.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|--|
| ☐ (...) Carros ou bicicletas de som | ☐ (...) Jornais |
| ☐ (...) Cartazes | ☐ (...) Panfletos |
| ☒ (x.) Faixas | ☐ (...) Folder |
| ☐ (...) Banners | ☒ (x.) Rádio |
| ☐ (...) Televisão | |
| ☒ (x.) Internet. Especifique: Meios de comunicação da entidade. | |
| Canal de Youtube, Facebook, Instagram e matérias no programa Esporte Capixaba. | |
| ☐ (...) Outros. Especifique: | |

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto (pode ser assinalada mais de uma alternativa):

- | | |
|---|--|
| ☐ (...) Escolas | ☐ (...) Associações |
| ☐ (...) Posto de saúde | ☐ (...) Igrejas |
| ☒ (X) Comércio | |
| ☐ (...) Outros. Especifique: | |

Tipo de Mídia (cartazes, banners, panfletos, mídia televisiva, Redes Sociais)	Período	Público
Redes sociais	Vigência do termo	Público em geral

16. CONCLUSÃO

Apresentamos o Projeto Esportivo, através da realização da Copa ProdNorte de Futebol – região Noroeste e da 16ª edição da Copa Metropolitana de Futebol, onde de maneira clara e objetiva, demonstramos o objeto, objetivos, público beneficiado, justificativa e formas de divulgação da parceria entre Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer – SESPORT.

Além disso, está Liga de Desporto Capixaba - DC demonstra toda sua capacidade Técnica em realizar esse Projeto, com metas, metodologia, custos e orçamento. Dessa forma, buscaremos beneficiar as equipes participantes, que promovem a inclusão social no seu cotidiano de treinos.



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 15 de Janeiro de 2025.

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO

PRESIDENTE DA LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória, 15 de Janeiro de 2025.

JOSE CARLOS NUNES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 26/02/2025 11:52:13 -03:00

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
CIDADÃO
assinado em 26/02/2025 13:25:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/02/2025 13:25:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-CCC7FR>